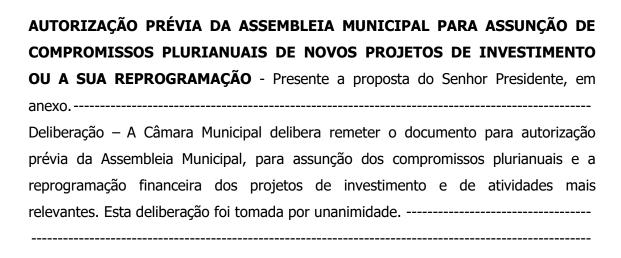


Ordem do dia Ata n.º 17 Ponto n.º 06 2024.06.24





PROPOSTA

Autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais de novos projetos de investimento ou a sua reprogramação

Considerando que,

- o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do **Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho**, determina que «a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo, salvo quando:
- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados,
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos».
- De acordo com o previsto na alínea b) do artigo 3.º da **Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro** (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso LCPA), na sua versão atualizada, **consideram-se «Compromissos plurianuais»** "os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido";
- Dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua versão atualizada, que "A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia: (...) da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da Administração Local."
- O artigo 12.º do **Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho** (procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos), na sua versão atualizada, vem estabelecer que "para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano", e que " "**excetuam-se** do disposto no número anterior **os casos em que a reprogramação dos compromissos**



plurianuais implique aumento de despesa".

- As revisões (alterações orçamentais modificativas) do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e do Plano de Atividades Mais Relevantes (PAM) têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas alterações no orçamento, quando for o caso (competência da Assembleia Municipal por proposta da Câmara Municipal);
- A realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante no Plano Plurianual de Investimentos e do Plano de Atividades Mais Relevantes aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso;
- As reprogramações dos projetos de investimento e de atividades mais relevantes, identificados pelos serviços do Município de Felgueiras no quadro infra, implicam uma alteração do montante global da despesa, pelo que a mesma deverá ser sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;
- Estabelece o artigo 58.º, n.º 5, da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado para 2024 (LOE 2024) que, as autarquias locais que, em 2023, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2023, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- A aferição da exclusão a que se refere o n.º 5 do artigo 58.º da LOE 2024 é da responsabilidade das autarquias locais, sendo que neste caso, a exclusão mantém-se até à aprovação dos documentos de prestação de contas e renova-se a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre o cumprimento dos referidos limites;
- Através do ofício n.º DA/DGF/n.º 1694, de 02 de maio de 2023, o Município de Felgueiras formaliza junto da DGAL a comunicação para a manutenção da exclusão do âmbito de aplicação da LCPA;
- O Município de Felgueiras adota o princípio da transparência na execução das Demonstrações Orçamentais Previsionais, previsto no artigo 7.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.



Assim,

Sob proposta da Câmara Municipal a Assembleia Municipal autorize a assunção de compromissos plurianais e a reprogramação financeira dos projetos de investimento e de atividades mais relevantes identificados e com os valores discriminados no quadro infra.

Designação do projeto e ação	PROJ/ACÇÃO			Classificação Económica	REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA					Montante global após reprogramação / 11.ª alteração
					Dotação corrigida 2024 (no dia 19/06/2024)	2025	2026	2027	Outros	orçamental - modificativa n.º 3
GESTÃO FINACNEIRA E PATRIMONIO - Aquisição de serviços	2020	А	7	0102/020225	10 050,51	10 418,00	1 029,00	1 059,00	2 212,00	24 768,51
EDIFÍCIO DOS SERVIÇOS OPERATIVOS - Instalações de serviços	2021	1	5	0102/07010301	30 000,00	750 000,00	1 500 000,00	1 250 000,00	1 000 000,00	4 530 000,00

Município de Felgueiras, 19 de junho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal
(Nuno Fonseca)